

**AUTÓGRAFO N°. 086/2014.**

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda o Projeto de Lei n°. 035/2014, abaixo transcrito:

Dispõe sobre: "**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.015**".

**Artigo 1º)** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de **REGENTE FEIJÓ**, para o exercício financeiro de 2015, nos termos do Artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4320/64, Lei de responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2.015**, em **R\$ 41.188.080,00 (QUARENTA E UM MILHÕES, CENTO E OITENTA E OITO MIL OITENTA REAIS)** compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados;

**Artigo 2.º** - A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 41.188.080,00 (QUARENTA E UM MILHÕES, CENTO E OITENTA E OITO MIL OITENTA REAIS)**, compreendendo:

**I** - Orçamento Fiscal está fixado em **R\$ 30.872.210,00 (TRINTA MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS)**;

**II** - Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 10.315.870,00 (DEZ MILHÕES, TREZENTOS E QUINZE MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS)**.

**Parágrafo Primeiro** - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas publicas.

Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

**Parágrafo Segundo** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei Federal 4320/64, segundo as seguintes estimativas:

<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>44.396.880,00</b>
1.1 – Receita Tributária	4.767.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	1.303.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	623.500,00
1.4 – Receita de Serviços	6.500,00
1.5 – Transferências Correntes	35.663.200,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	2.033.680,00
<b>( - ) Deduções para formação do FUNDEB</b>	<b>4.784.000,00</b>
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.575.200,00</b>
2.1 – Alienação de Bens	278.000,00
2.2 – Transferências de Capital	1.297.200,00
<b>TOTAL –</b>	<b>41.188.080,00</b>

**Artigo 3º)** A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

#### **I – POR FUNÇÃO**

<b>a) Orçamento Fiscal</b>	
01 – Legislativo	1.400.000,00
04 – Administração	3.684.524,00
12 – Educação	11.020.552,00
13 – Cultura	482.600,00
15 – Urbanismo	7.858.760,00
20 – Agricultura	266.700,00
26 – Transportes	1.549.400,00
27 – Desporto e Lazer	952.500,00
28 – Encargos Especiais	2.447.674,00
99 – Reserva de Contingência	200.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal – R\$</b>	<b>30.872.210,00</b>

<b>b) Orçamento da Seguridade Social</b>	
02 - Administração	570.000,00
08 – Assistência Social	1.212.240,00
09 – Previdência Social	1.785.500,00
10 – Saúde	7.707.630,00
99 - Reserva de contingência	50.000,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade – R\$</b>	<b>10.315.870,00</b>
<b>TOTAL GERAL – R\$</b>	<b>41.188.080,00</b>

## II – POR SUBFUNÇÕES

<b>a) Orçamento Fiscal</b>	
031 – Ação Legislativa	1.400.000,00
122 – Administração Geral	3.309.264,00
123 – Administração Financeira	120.650,00
124 – Controle Interno	81.280,00
128 – Formação Recursos Humanos	88.900,00
129 – Administração de Receitas	138.430,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	955.500,00
306 – Alimentação e Nutrição	482.600,00
361 – Ensino Fundamental	6.819.392,00
362 – Ensino Médio	325.120,00
363- Ensino Profissionalizante	3.810,00
365 – Educação Infantil	3.375.660,00
367 – Educação Especial	13.970,00
392 – Difusão Cultural	482.600,00
451 – Infra-estrutura Urbana	762.000,00
452 – Serviços Urbanos	7.096.760,00
605 – Abastecimento	266.700,00
782 – Transportes Rodoviário	1.549.400,00
812 – Desporto Comunitário	952.500,00
846 – Encargos Especiais	1.460.500,00
843 – Serviço da Dívida Interna	987.174,00
999 – Reserva de Contingência	200.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal – R\$</b>	<b>30.872.210,00</b>
<b>b) Orçamento da Seguridade Social</b>	
122 - Administração Geral	570.000,00
241 – Assistência ao Idoso	60.960,00
243 – Assist. a Criança e ao Adolescente	63.500,00
244 – Assistência Comunitária	1.033.780,00
272 – Previdência do Reg. Estatutário	830.000,00

301 – Atenção Básica	7.439.660,00
304 – Vigilância Sanitária	127.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	140.970,00
999-Reserva de Contingência	50.000,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade – R\$</b>	<b>10.315.870,00</b>
<b>TOTAL GERAL – R\$</b>	<b>41.188.080,00</b>

### III – POR NATUREZA DA DESPESA

<b>a) Orçamento Fiscal</b>	
<b>Despesas Correntes</b>	<b>24.673.360,00</b>
1 – Pessoal e Encargos Sociais	14.831.630,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	217.174,00
3 – Outras Despesas Correntes	9.624.556,00
<b>Despesas de Capital</b>	<b>5.998.850,00</b>
1 – Investimentos	5.228.850,00
3 – Amortização da Dívida	770.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>200.000,00</b>
<b>Total do Orçamento Fiscal – R\$</b>	<b>30.872.210,00</b>
<b>b) Orçamento da Seguridade Social</b>	
<b>Despesas Correntes</b>	<b>9.795.970,00</b>
1 – Pessoal e Encargos Sociais	5.354.400,00
3 – Outras Despesas Correntes	4.441.570,00
<b>Despesas de Capital</b>	<b>469.900,00</b>
1 – Investimentos	406.400,00
2 - Inversões Financeiras	63.500,00
Reserva de Contingência	50.000,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade – R\$</b>	<b>10.315.870,00</b>
<b>TOTAL GERAL – R\$</b>	<b>41.188.080,00</b>

### IV – POR ELEMENTO DE DESPESA

<b>a) Orçamento Fiscal</b>	
<b>Despesas Correntes</b>	<b>24.673.360,00</b>

3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas	775.000,00
3.1.90.03.00 – Pensões	162.500,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	11.315.060,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	2.377.570,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações Trabalhistas	200.500,00
3.2.90.21.00 – Juros Sobre a Dívida por Contrato	7.174,00
3.2.90.91.00 – Sentenças Judiciais	210.000,00
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	75.000,00
3.3.70.41.00 – Contribuições	60.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoal civil	5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	3.869.452,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	48.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.518.450,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.828.654,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	855.000,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	360.000,00
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
<b>Despesa de Capital</b>	<b>5.228.850,00</b>
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	3.999.200,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	965.650,00
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	264.000,00
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratada Resgatada	770.000,00
<b>9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência</b>	<b>200.000,00</b>
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>30.872.210,00</b>

<b>b) Orçamento da Seguridade</b>	
<b>Despesas Correntes</b>	<b>9.795.970,00</b>
3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas	1.050.000,00
3.1.90.03.00 – Pensões	180.000,00
3.1.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários	70.000,00

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.404.400,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	650.000,00
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	90.960,00
3.3.70.41.00 - Contribuições	60.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.636.680,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	50.000,00
3.3.90.33.00- Passagens e Despesa com Locomoção	55.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	828.970,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.414.960,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	205.000,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	100.000,00
<b>Despesa de Capital</b>	<b>469.900,00</b>
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	190.500,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	215.900,00
4.5.90.61.00 – Aquisições de Imóveis	63.500,00
<b>999 - Reserva de Contingência</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Total do Orçamento da Seguridade</b>	<b>10.315.870,00</b>
<b>TOTAL GERAL – R\$</b>	<b>41.188.080,00</b>

## V – POR ÓRGÃOS

<b>a) Orçamento Fiscal</b>	
01 – Legislativo	1.400.000,00
02 – Executivo	29.472.210,00
<b>Total do Orçamento Fiscal – R\$</b>	<b>30.872.210,00</b>
<b>b) Orçamento da Seguridade Social</b>	
01 – Assistência Social	1.158.240,00
02 – Saúde	7.707.630,00
03 - Instituto de Previdência Serv. Público Reg. Feijo	1.450.000,00
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE – R\$</b>	<b>10.315.870,00</b>
<b>TOTAL GERAL – R\$</b>	<b>41.188.080,00</b>

**§ UNICO** - A discriminação analítica das categorias econômicas de previsão das receitas e a fixação da despesa orçada por elemento econômico, constam também nos anexos abaixo relacionados e que é parte integrante da presente lei orçamentária:

**ANALÍTICO DA PREVISÃO DA RECEITA**

**ANALÍTICO DA DESPESA**

**ANEXO X - CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS**

**Artigo 4º)** Ficam os Poderes: Executivo e o Legislativo autorizados a:

**I** - Abrir no curso da execução orçamentária de 2.014 créditos adicionais por anulação total ou parcial de dotações, até o limite de **10%** (dez por cento) da despesa total fixada por esta lei;

**II** - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

**III** - Realizar abertura de créditos adicionais, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

**IV** - Realizar abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês da mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência no exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

**V** - A abrir por decreto no curso da execução orçamentária de 2015, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

**Parágrafo 1º** - Não onerarão o limite previsto no Inciso I, os créditos orçamentários destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à despesas com pessoal: ativos, inativos e pensionistas, dívida pública: débitos

constantes de precatórios e sentenças judiciais, despesas à conta de recursos vinculados.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no Artigo 4º desta Lei, utilizando como recurso, a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

**Artigo 6º** - Ficam alterados e convalidados por esta Lei, os anexos I, II e III, bem como o anexo de prioridades e metas do PPA 2014/2017 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2015.

**Artigo 7º** - Ambos os poderes: Executivo e o Legislativo, ficam autorizados a realizar, por decreto, o desdobramento das dotações do orçamento de 2015 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

**Parágrafo Único** - O intercâmbio orçamentário através dos desdobramentos entre as fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não onerará o percentual estabelecido no Inciso I do artigo 4º desta lei.

**Artigo 8º)** Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do entre Municipal.

**Artigo 9º)** Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2013 revogadas as disposições em contrário.

*"Pres. Gilberto Malacrida", em 03 de novembro de 2014.*

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**  
**Presidente**